



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.227, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

“Determina que os ônibus que realizam transporte coletivo em linhas regulares permitam desembarque de passageiros fora dos pontos determinados, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Elizeu Onofre da Silva.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

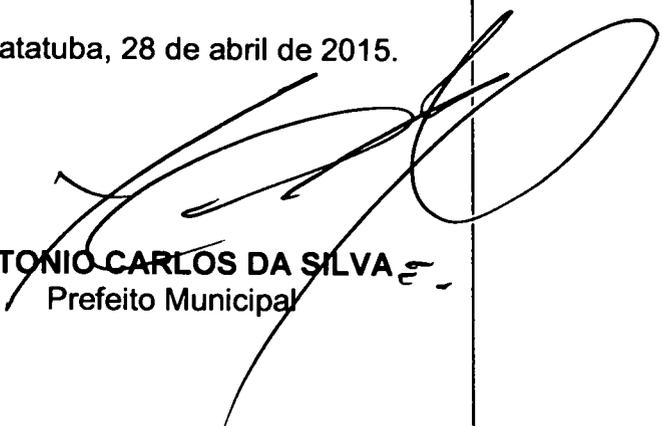
Art. 1º Fica determinado que os veículos de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Caraguatatuba ficam obrigados a realizar desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres, fora dos pontos fixados pela secretaria responsável, após vinte e duas horas.

Art. 2º O desembarque será realizado sempre que solicitado por pessoas que atendam aos requisitos firmados neste diploma legal e haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Parágrafo único. Não haverá alteração do itinerário da linha regular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 28 de abril de 2015.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

